

SANEAMENTO DE BOVINOS EM ENGORDAS

Nota explicativa

Lisboa, 1 de março de 2017

As ações de profilaxia médica e sanitária, inerentes aos Planos de Erradicação e Vigilância das doenças dos grandes ruminantes, Tuberculose, Brucelose e Leucose Bovina Enzoótica aplicam-se a todos os bovinos presentes nas explorações.

Na atual fase dos programas de erradicação em que nos encontramos, como passo decisivo para a classificação de áreas e também como condição de base para o cofinanciamento comunitário, importa proceder ao saneamento dos bovinos presentes nas engordas, dentro dos requisitos da presente nota.

REQUISITOS PARA CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA DAS EXPLORAÇÕES

Regimes de saneamento:

Pretende-se proceder no período de um ano à classificação sanitária de todas as explorações de engorda, através de dois rastreios aos animais presentes nas explorações de acordo com as idades elegíveis, sendo o segundo rastreio realizado 6 meses após o primeiro. Os rastreios consistem na pesquisa de tuberculose e brucelose e também de leucose na DAV do Porto e nos concelhos onde se registaram casos nos últimos 3 anos, de acordo com as idades elegíveis.

Caso ambos os rastreios obtenham resultados negativos, o estatuto E1 será atualizado para **EB4T3L4**, código utilizado para designar uma engorda classificada oficialmente indemne.

Em alternativa poderão as explorações de engorda adotar o seguinte regime:

- Vazio da exploração e limpeza a fundo seguida de lavagem e desinfeção, aplicável a parques com piso lavável e estruturas destinadas ao manejo dos animais, sujeita a verificação pela OPP;
- Realização de segunda desinfeção com um intervalo de pelo menos 8 dias após a primeira, igualmente validada pela OPP;
- Animais introduzidos na exploração com testes de pré-movimentação conforme abaixo descrito ou testes de pós-movimentação em alternativa;
- 60 dias após o povoamento (entrada do 1º lote de animais), realização de um rastreio à totalidade dos animais presentes no efetivo.

Caso o rastreio obtenha resultados negativos, o estatuto E1 será atualizado para EB4T3L4.

Os rastreios nas explorações de engorda serão efetuados a todos os animais presentes na exploração e não serão considerados válidos saneamentos em explorações de engorda que incidam sobre menos do que 30 animais se as explorações apresentarem efetivo médio mensal, superior a 50 animais.

Testes de diagnóstico e idades elegíveis:

- **Tuberculose bovina:** aplicação da prova oficial de diagnóstico - teste de intradermotuberculinização comparada (IDTC) - aos animais com idade superior a 6 semanas presentes na exploração à data de cada um dos rastreios, conforme registos na Base de dados SNIRA.
- **Brucelose bovina:** recolha de sangue a animais com idade superior a 12 meses presentes na exploração à data de cada um dos rastreios, conforme registos na Base de dados SNIRA e realização das provas laboratoriais do Rosa de Bengala e da Fixação de Complemento.
- **Leucose bovina:** no caso da região oficialmente indemne, as explorações assumem a mesma classificação e não é necessária a recolha de amostras. No caso da região não oficialmente indemne (DAV do Porto) e nos concelhos onde se registaram casos nos últimos 3 anos, as amostras colhidas no âmbito do(s) rastreio(s) para a brucelose em animais de idade superior a 24 meses, são também utilizadas para o diagnóstico da Leucose, aplicando-se o teste laboratorial ELISA.

REQUISITOS DE MOVIMENTAÇÃO

À entrada em engordas classificadas EB4T3L4, os animais devem ter sido previamente submetidos aos seguintes testes:

- Com idade superior a 6 semanas: um teste de IDTC com resultado negativo.
- Com idade superior a 12 meses: um teste de IDTC com resultado negativo, efetuado até 42 dias antes e uma prova serológica de Rosa Bengala e uma prova serológica de Fixação do Complemento, com resultados negativos, efetuadas até 30 dias antes.

Em alternativa aos testes de pré-movimentação, podem ser aplicados testes de pós-movimentação. Os animais que entram sem TPM devem permanecer separados, sendo testando o mais rapidamente possível, sempre nos 30 dias seguintes.

Em 2017, para a entrada em engordas não classificadas E1, não são exigidos TPM.

MEDIDAS EM CASO DE OCORRÊNCIA DE RESULTADOS POSITIVOS AOS TESTES

Se forem identificados animais positivos nos rastreios efetuados ou em testes de pré ou pós movimentação, a classificação da exploração será suspensa, adotando a classificação ES.

- 1- O efetivo é **colocado em sequestro**, sendo apenas permitidos movimentos diretos para abate;
- 2- É avaliada e reforçados os necessários aspetos de biossegurança da exploração.
- 3- O(s) animal(is) positivo(s) é (são) submetido(s) a **abate sanitário**, com direito ao pagamento da respetiva indemnização e com recolha de órgãos para exame histopatológico e/ou bacteriológico;

E

4.1 -Regime A

- Após a retirada do(s) animal(is) positivo(s): retestar o efetivo decorridos 30 dias (desde que decorridos 42 dias após anterior IDTC no caso de positivos à tuberculose, se previamente EB4T3L4, ou após 60 dias no caso de exploração E1.

OU

4.2 -Regime B

- Esvaziar a exploração, num período máximo de 6 meses, encaminhando os animais para abate. Efetuar duas limpezas e desinfecções após vazio, com intervalo de 8 dias entre elas. Os animais a introduzir devem apresentar TPM. Fazer rastreio 60 dias depois da entrada dos animais.

5- Em caso de resultados negativos aos testes é levantada a suspensão (exceto em presença de resultados positivos à histopatologia/bacteriologia realizada sobre amostras recolhidos dos animais abatidos) e é atribuída a seguinte classificação sanitária:

- Teste efetuado no Regime A:
 - . Os efetivos anteriormente E1 sem prova de rastreio anterior negativa mantém a classificação E1, contando já com uma prova negativa para a classificação;
 - . Os efetivos anteriormente E1 já com uma prova de rastreio anterior negativa são classificados como EB4T3L4, uma vez que esta será a segunda prova negativa;
 - . Os efetivos anteriormente EB4T3L4 são reclassificados como EB4T3L4.
- Teste efetuado no Regime B:
 - . Os efetivos anteriormente classificados E1 ou EB4T3L4 são reclassificados como EB4T3L4.

Em caso de deteção de tuberculose através da inspeção sanitária em matadouro (DDO), a classificação da engorda será suspensa, aplicando-se de imediato o previsto para o “Regime B”.

Decorrido um ano de aplicação das presentes normas, não será permitida a movimentação de animais para engordas não classificadas (E1).